08/02/2019
16:24:22

Comarca de Caucaia
Ofício Privativo de Registro de Imóveis

Endereço: Rua Barão de Ibiapaba, 340 Bairro: Centro CEP: 61.600-180
Caucaia - CE Fone/Fax:(0xx85)3342-2516 eMail: registrocaucaia@yahoo.com.br
Oficial(a): Rosa Maria Almeida do Amaral CGC: 01.695.306/0001-72
Substituto(s): Octávio Correia Lima Neto

RECIBO: CERTIDÃO N°: 149179

Data Emissão: 08/02/2019 16:24:22 **Entrega: 15/02/2019 a partir das 15:00hrs**

Natureza: CERTIDAO DE ONUS SIMPLES DA MAT 2271

Apresentante: LEONARDO SCHULMANN CPF/CNPJ: 973.145.877-87

Contato: PEDIDO POR E-MAIL Fone:

Tabela	Descrição do Ato Cobrado	Qtde	A Pagar
PADRAO	007019: BUSCA	1	8,30
PADRAO	007020: CERTIDÕES	1	30,18
	T O T A L G E R A L >>>>>>>>>>>>>		38,48

Emolumentos	Fermoju	Iss	Ferc	Faadep	TotalGeral
27,02	1,34	1,35	7,42	1,35	38,48

Documentos Referidos	Documentos Referidos	Documentos Referidos	Documentos Referidos
MAT:2.271 * *			

PAGO C/C R$38,48 NA DATA 06/02/19 NA CONTA DO BB

>>>>>>> ATENÇÃO:

1. **A documentação só será entregue mediante a apresentação deste recibo.**
2. **A presente solicitação de certidão contém todos os dados fornecidos pelo requerente abaixo assinado que ratifica esta solicitação.**
3. **Emolumentos cobrados a título de depósito poderão ser alterados após conferência da documentação mediante comunicação.**
4. **Os atos praticados por este ofício referentes aos emolumentos pagos mediante a apresentação de cheques, só serão entregues após a compensação do mesmo.**

TAYNARA SOUZA MOREIRA

apresentante

OFÍCIO PRIVATIVO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEL^a ROSA MARIA ALMEIDA DO AMARAL
TITULAR

DEL BUSCA 18/02/2019
Certidão válida por 30 dias, exceto para fins de incorporação e de parcelamento do solo Urbano, cujo validade é de 90 dias, Provimento nº 08/2014 - C.G.J-CE

C E R T I D Ã O

A Bel^a ROSA MARIA ALMEIDA DO AMARAL, Oficiala do Registro de Imóveis do Município de Caucaia, estado do Ceará por nomeação legal etc.

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que dando busca no arquivo deste Ofício Privativo de Imóveis, a meu cargo e, revendo os livros e fichas constantes do mesmo, neles verifiquei que **NORDESTE DIGITAL LINE S/A,** com sede à margem da BR-222, Km-16, s/nº, Genipabú, Caucaia-CE, CGC-MF nº 01.247.965/0001-46, **é proprietária de** "Um terreno constituído da **Quadra nº 13 (treze), composta de 14 (quatorze) lotes, numerados de 01 a 14,** com uma área de 5.715,00m², situado no bairro **Antonio Bezerra**, no **Parque Tabapuá**, deste Município, limitando-se: frente para o norte, medindo noventa metros (90,00m), com a BR-222; fundos para o sul, medindo noventa metros (90,00m), com a Rua Uruguay; lado direito para o leste, medindo sessenta e três metros e cinquenta centímetros (63,50m), com a Praça Paulo Afonso; lado esquerdo para a o oeste, medindo sessenta e três metros e cinquenta centímetros (63,50m), com a Rua Rio Madeira", **adquirido por doação** ao Município de Caucaia, conforme escritura pública de doação, lavrada aos 13.08.1997, no Livro nº 08, às fls. 104/105, do 2º Ofício de Notas da Comarca de Caucaia-CE, registrada sob nº 05 da Matrícula nº 2.271, deste Ofício Imobiliário, em data de 08.09.1997.

CERTIFICA ainda, que o imóvel acima descrito, foi **dado em 1ª hipoteca**, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito com Interveniência, lavrada aos 04.03.1998, no Livro 099, às fls. 007 a 025, do 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Santo André-SP, registrada sob nº 09/2.271, em data de 20.03.1998.

CERTIFICA mais, que o imóvel acima descrito foi **penhorado**, nos termos do Ofício nº 1044/02 – GJ, datado de 08.08.2002, assinado pelo Dr. José Pio Porto Belém, Juíz de Direito da 4ª vara da Comarca de Caucaia-CE, e termo de penhora, datado de 08.08.2002, assinado pela Diretoria de Secretaria da 4ª Vara, Ana Paula Girão Porto, extraído dos autos da Carta Precatória nº 2002.0002.9940-2 (4353/02), oriunda do Juízo de Direito da 13º Vara Cível do Rio de Janeiro-RJ, da Ação de Execução **promovida por BNDES PARTICIPAÇÕES S/A – BNDESPAR, exequente, contra NORDESTE DIGITAL LINE S/A e outros, executados**, averbada sob o nº 10/2.271, e registrada sob o nº 11/2.271, em datas de 12.08.2002 e 30.09.2002, respectivamente.

CERTIFICA mais, que o imóvel acima descrito foi **penhorado**, conforme termo de penhora, datado de 25.11.2002, assinado pelo Diretor de Secretaria da 29ª Vara

Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Marco Aurélio Salvucci Gouveia, em cumprimento ao despacho da Dra. Bianca Stamato Fernandes, Juíza Federal Substituta, nos autos do processo nº 2001.5101021879-0, em que são partes o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, exequente, e NORDESTE DIGITAL LINE S/A e outros, executada**, averbada sob o nº 12/2.271, e registrada sob o nº 13/2.271, em datas de 18.03.2003 e 15.04.2003, respectivamente.

CERTIFICA ainda, que se encontra averbado à margem do registro do **Loteamento Parque Tabapuá**, no Livro nº 8-B, às fls. 31, uma promessa de venda dos **lotes 10 e 11, da Quadra 13,** em nome de **LINÉRICA ALBUQUERQUE CRAVEIRO**, do teor seguinte: "Pelo contrato particular em 2 vias de 10 de julho de 1954, foi prometido à Linérica Albuquerque Craveiro a venda do lote 10 da quadra 13, do Parque Tabapuá, mediante joia de Cr$ 10.800,00 paga Cr$ 1.080,00, em 60 prestações conforme aludido contrato; e "Pelo contrato particular em 2 vias de 10 de julho de 1954, foi prometido à Linérica Albuquerque Craveiro a venda do lote 11 da quadra 13, do Parque Tabapuá, mediante joia de Cr$ 10.800,00 paga Cr$ 1.080,00, em 60 prestações conforme aludido contrato", cuja publicidade foi averbada sob o nº 14/2.271, em data de 26.11.2004.

CERTIFICA ainda, que se encontra averbado à margem do registro do **Loteamento Parque Tabapuá**, no Livro nº 8-B, às fls. 31, uma promessa de venda dos **lotes 13 e 14, da Quadra 13,** em nome de **RAIMUNDO ÁVILA PAZ**, do teor seguinte: "Pelo contrato particular em 2 vias de 10 de julho de 1954, foi prometido a Raimundo Ávila Paz a venda do lote 14 da quadra 13, do Parque Tabapuá, mediante joia de Cr$ 10.800,00 paga Cr$ 1.080,00, em 60 prestações conforme aludido contrato; e "Pelo contrato particular em 2 vias de 10 de julho de 1954, foi prometido a Raimundo Ávila Paz a venda do lote 13 da quadra 13, do Parque Tabapuá, mediante joia de Cr$ 10.800,00 paga Cr$ 1.080,00, em 60 prestações conforme aludido contrato", cuja publicidade foi averbada sob o nº 15/2.271, em data de 26.11.2004.

CERTIFICA mais, que o imóvel acima descrito foi **penhorado**, nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, datado de 02.03.2011, assinado pela Dra. Elizabete Silva Pinheiro, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia-CE, juntamente com o Ofício nº 423/2013, datado de 25.06.2013, extraído dos Autos do Processo nº 4537-97.2003.8.06.0064 (2278/10), da Ação de Execução Fiscal em que são partes como **Exequente a UNIÃO** e executada **NORDESTE DIGITAL LINE S/A e outros,** registada sob o nº 18/2.271, em data de 03.07.2013.

CERTIFICA ainda, que foi determinada a **intransferibilidade** do imóvel acima descrito, conforme n° OFD.0020.000074-6/2015, datado de 17.11.2015, por ordem do Dr. Augustino Lima Chaves, Juiz Federal Titular da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, nos autos do processo n°0003119-20.2012.4.05.8100, da Classe de Execução Fiscal, tendo como **exequente** União Federal (Fazenda Nacional), e como **executado** Nordeste Digital Line S/A e outros, cuja publicidade foi averbada sob o nº 19/2.271, em data de 03.12.2015.

CERTIFICA mais, que o imóvel acima descrito foi **penhorado**, nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação n° 0020.002344-1/2015, datado de 17.11.2015, por ordem do Dr. Augustino Lima Chaves, Juiz Federal Titular da 20ª

Vara do Ceará, nos autos do processo n° 0003119-20.2012.4.05.8100, tendo como **exequente, União Federal (Fazenda Nacional),** e como **executado, Nordeste Digital Line S/A e outros,** juntamente com Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, arquivados neste Ofício, para garantia de uma dívida no valor de R$ 679.280,79 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), registrado sobb o nº 20/2.271, em data de 22.01.2016.

CERTIFICA mais, que foi requerida a **penhora** do imóvel acima descrito, Conforme Mandado Judicial, n° 00314/2016, assinado pela Dra. Naira Pinheiro Rabelo de Alencar, Juíza Federal do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Caucaia-CE, extraído dos autos do Processo n° 0000665-23.2011.5.07.0030, juntamente com auto de penhora e avaliação, datado de 10.10.2016, tendo como **reclamante,** Raimundo Lopes de Oliveira, e como **reclamado,** Nordeste Digital Line S.A, cuja publicidade foi averbada sob o nº 21/2.271, em data de 13.10.2016.

CERTIFICA mais, que por requerimento de Halley S/A - Gráfica e Editora, datado de 21.06.2018, juntamente com Despacho, datado de 11.04.2018, assinado pelo Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, **foi averbada a publicidade** do processo n° 0004166-90.2008.8.18.0140, da classe de **Execução de Título Extrajudicial**, no valor de R$ 663.119,53 (seiscentos e sessenta e três mil, cento e dezenove reais e cinquenta e três centavos), que tramita na referida Vara Cível, tendo como **requerente**, Halley S/A - Gráfica e Editora, e como **requerido,** Nordeste Digital Line S/A, conforme se verifica na AV.22/2.271, datada de 03.07.2018.

CERTIFICA finalmente, que não consta neste Ofício Imobiliário, além das anotações apresentadas, nenhum outro lançamento na **Matrícula nº 2.271,** de propriedade de **NORDESTE DIGITAL LINE S/A**. O referido é verdade. Dou fé. Caucaia, 18 de fevereiro de 2019. Eu, Aldeuse Lemos Pimenta

Oficiala do Ofício Privativo de Registro de Imóveis, a fiz digitar e assino.

PRIVATIVO REG. DE IMÓVEIS VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
04
CERTIDÃO 2ª Via / 2º Traslado
Nº AK 249227 OWHZ

TALÃO 149179
TALÃO COMPL —
PROT. —
EMOL/FERMOJU/MS/FAADEP
R$ 38,48
SELO Nº S AK 249 227
VOL (02)